PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021/99

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei Municipal 098/98.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica alterada a redação relativa ao nível e acesso de vencimentos do cargo constante do grupo abaixo , passando a constar:

a) **Grupo Ocupacional - SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

Denominação/classe	nível	acesso	carga horária
Monitoras de Creche I	B	Monitoras de Creche II	40h
Monitoras de Creche II	C	Monitoras de Creche III	40h
Monitoras de Creche III	D	sem acesso	40h

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 20 de maio de 1999.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

1ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 / 06 / 99

2ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22 / 06 / 99

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 021/99
Em 31 de maio de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/99.

Senhor presidente,

Visa o presente projeto alterar na Lei 098/98, qual estabelece o sistema de classificação de cargos, níveis e salários e normas de ascensão profissional, alteração no anexo I e no grupo ocupacional - Saúde e Promoção Social.

Objetivamente nos monitores de Creche I, II e III, alterar os níveis iniciais; proporcionando a elevação de um nível em cada classificação.

Assim fazendo passar a Monitora de Creche I para o nível imediatamente superior - letra "B" e, as demais para as letras "C"e "D".

A *Comissão entende não haver, pelo aspecto jurídico e de legalidade,* qualquer objeção.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 1999.

Bart Janssen	Inácio P Filho	Ernesto C Solek
Presidente	Membro	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/99.

Senhor presidente,

Visa o presente projeto alterar na Lei 098/98, qual estabelece o sistema de classificação de cargos, níveis e salários e normas de ascensão profissional, alteração no anexo I e no grupo ocupacional - Saúde e Promoção Social.

Objetivamente nos monitores de Creche I, II e III, alterar os níveis iniciais; proporcionando a elevação de um nível em cada classificação.

Assim fazendo passar a Monitora de Creche I para o nível imediatamente superior - letra "B" e, as demais para as letras "C"e "D".

A Comissão entende não haver, pelo aspecto jurídico e de legalidade, qualquer objeção.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 1999.

Bart Janssen	Inácio P Filho	Ernesto C Solek
Presidente	Membro	Membro